



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## Extrato de Licitação

### Convite nº 01/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, torna público que realizou licitação visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de softwares profissionais nas áreas: Contabilidade, Folha de Pagamento, Almojarifado, Patrimônio e Transparência Pública, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório – Convite nº 01/2015.

**Modalidade da Licitação:** Convite

**Data da Realização:** 02 de março de 2015

**Contratada:** CASP-VALE Consultoria e Assessoria de Sistemas Públicos Ltda. ME

**CNPJ:** 18.665.334/0001-40

**Valor:** R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada para fornecimento de softwares profissionais, para o período de 12 meses, conforme Termo de Referência.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

## PROCESSO DE LICITAÇÃO

### EDITAL DE CONVITE NÚMERO 01/2015

(Regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações)

Em conformidade com a determinação da Vereadora **MARIA DAS GRACIAS DE SIQUEIRA LEIVA**, Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz-se público que se encontra aberta a licitação na modalidade de **CONVITE**, tipo **Menor Preço Global** para o objeto especificado no Item I abaixo regida pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para contratação do objeto especificado neste edital:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARES PROFISSIONAIS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, IV, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

#### **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES - (PROTOCOLO)**

Dia: Até o dia 02 de março de 2015

Horário: até as 09h00min horas

Local: Câmara Municipal de Monteiro Lobato

#### **ABERTURA DOS ENVELOPES**

Dia: 02 de março de 2015

Horário: 10h00min horas

Local: Câmara Municipal de Monteiro Lobato

O presente CONVITE será regido pelas normas contidas na Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94 e pelas disposições seguintes:



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

## I – OBJETO

A presente licitação tem por objeto, observando os requisitos constantes da minuta de contrato inclusa, mediante escolha da proposta de **menor preço global** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARES PROFISSIONAIS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, IV, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES** das seguintes aplicações:

1. **Software para Gerenciamento e Execução da Contabilidade e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00);**
2. **Software para Gerenciamento e Execução de Folha de Pagamento;**
3. **Software para Gerenciamento de Almoxarifado;**
4. **Software para o Controle Patrimonial;**
5. **Sistema de Divulgação de Informações conforme a lei Complementar 131/2009 e demais legislações pertinentes – Transparência Pública.**

## II - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 22º, § 3º, Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

Poderão participar da presente licitação, as empresas que se encontrem ou não cadastradas na Câmara Municipal de Monteiro Lobato, desde que: **não tenha sido decretada sua falência ou esteja em regime de concordata ou recuperação judicial; que não estejam cumprindo suspensão, ainda que temporária, de participação em licitação e que não estejam impedidas de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.**

Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, desde que atendidas as normas contidas na legislação pertinente.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## III - DO CREDENCIAMENTO

Considera-se como representante legal qualquer pessoa, devidamente identificada, isto é, que apresente documento de identificação que tenha fé pública, e que seja credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, podendo falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Os documentos referentes ao credenciamento dos licitantes participantes ou de seu representante legal deverão ser apresentados à Comissão logo que iniciar a reunião, e não será aceito o credenciamento após esta fase que antecede a abertura dos envelopes.

**Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. O representante da licitante deverá apresentar o seu credenciamento, constituído de:**

- Documento oficial de identidade ou congênere;
- Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei.
- A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto neste edital. O representante poderá ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado. Não será admitida, em hipótese alguma, a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## IV - DA DOCUMENTAÇÃO

Cada licitante deverá apresentar dois envelopes, opacos e lacrados, a saber: o de “Habilitação” e o da “Proposta Comercial”, na seguinte forma:

### 1- Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
CONVITE NÚMERO 01/2015  
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
EMPRESA: \_\_\_\_\_

### 2- Envelope contendo a Proposta Comercial:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
CONVITE NÚMERO 01/2015  
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL  
EMPRESA: \_\_\_\_\_

Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## V - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

---

No envelope de habilitação deverá conter os seguintes documentos, que deverão estar em vigor na data da abertura dos envelopes da presente licitação.

1. Certidão de Regularidade junto ao **FGTS** (CRF);
2. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do **CNPJ**;
3. Cópia do **Contrato Social** (última atualização), comprovando a atividade da empresa correspondente ao Objeto desta licitação;
4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
5. Certidão Negativa de Débitos **Federal, Estadual e Municipal**;
6. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
7. Declaração do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, impressa sem rasuras ou emendas, datada e assinada pelo responsável legal da empresa (**Anexo III**);
8. A empresa que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (**Anexo IV**).
  - **A não apresentação da Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, exclui o interesse da licitante pela aplicação dos artigos acima previstos da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006.**
9. Declaração de que não possui impedimentos para contratar com o poder público, impressa sem rasuras ou emendas, datada e assinada pelo responsável legal da empresa (**Anexo V**);
10. Declaração de garantia de manutenção técnica dos sistemas durante a vigência do contrato, tanto para alterações exigidas por Lei, como para alterações corretivas ou melhoria dos sistemas;
11. Declaração expressa de atendimento quanto as **CONDIÇÕES DE CONVERSÃO DOS DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, TREINAMENTO DOS SERVIDORES E SUPORTE**, conforme especificado no Termo de Referência;
12. Declaração expressa de aceitação integral das normas estabelecidas no edital, assim como aceitação das incidências de multas contratuais na ocasião do não cumprimento dos prazos de implantação dos sistemas, treinamento de pessoal e conversão de arquivos.
13. Declaração de que, mesmo em caso de término ou não renovação do contrato de prestação dos serviços relativos a este processo licitatório, **TODOS OS SISTEMAS FICARÃO DISPONÍVEIS PARA ACESSO, CONSULTA E EMISSÃO DE RELATÓRIOS, POR TEMPO INDETERMINADO, SEM BLOQUEIO POR NÚMERO DE ACESSOS E SEM QUAISQUER ÔNUS PARA A CONTRATANTE**;
14. Declaração de que **TODOS OS SISTEMAS OFERTADOS** atendem integralmente as **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SISTEMAS** (Termo de Referência).



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

**Os documentos referentes ao envelope número "1" (HABILITAÇÃO) deverão ser apresentados em uma única via original, ou cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por Servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, dentro do prazo de validade.**

- a. As certidões poderão ser fornecidas através de comprovante emitido diretamente pelo órgão competente ou através de documento impresso, emitido via internet, pelo site dos órgãos responsáveis;
- b. Os documentos emitidos via internet, são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes.
- c. As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emitentes, serão consideradas inválidas, e ensejarão na inabilitação do licitante, respeitado o disposto no art. 109 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- d. As declarações deverão ser escritas à máquina, ou impressos sem rasuras ou emendas, **datados e assinados pelo responsável legal da empresa**, em papel timbrado da empresa licitante, se houver, sob pena de inabilitação.

**Todos os documentos deverão:**

- a. Estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;
- b. Estar, todos os documentos em nome e com CNPJ da matriz ou todos em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos à matriz;
  - Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
  - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**Não serão aceitos** documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.

## **VI - DA PROPOSTA COMERCIAL**

---

A proposta deverá ser preenchida à máquina ou manuscrita, impressa sem rasuras e emendas, em papel timbrado da empresa ou conforme modelo **(ANEXO II)**, contendo:

- a. **Razão Social** da empresa proponente, CNPJ, endereço, telefone, bem como o nome do representante legal da empresa;
- b. O **preço mensal e total** para 12 (doze) meses, em algarismos e por extenso;
- c. **Prazo de Validade da proposta** de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da abertura;
  - As propostas que omitirem o prazo de validade das mesmas serão entendidas como válidas



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

- A proposta deverá estar datada e assinada pelo representante legal da empresa.

A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, redigida em idioma nacional, identificado sob qualquer forma de impresso sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado, onde conste o número do CNPJ ou identificação do licitante com a aposição do carimbo padronizado do CNPJ, sendo suas folhas rubricadas e a última assinada pelo titular desse direito, constante do contrato social.

Os preços propostos devem ser unitários e globais, computados todos os custos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final dos combustíveis.

Constarão obrigatoriamente da proposta o **preço unitário mensal e o total** para o fornecimento de todo objeto desta licitação, em algarismos e por extenso. **(Quando houver discordância entre os preços unitário mensal e global, prevalecerão sempre os menores preços).**

**NÃO SERÃO ACEITAS** propostas preenchidas a lápis, e as enviadas via fac-símile, e-mail, ou qualquer outra forma diferente da especificada no presente Edital.

A Câmara Municipal reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração ou Termo aditivo referente ao valor da proposta, a não ser que a Municipalidade entenda como necessário.

## VII – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser entregues impreterivelmente até o dia e horário informado no preâmbulo do Edital, sob pena de inabilitação da Empresa no presente certame.

**Depois da hora marcada para a entrega dos envelopes nenhum documento ou proposta serão recebidos, tampouco admitidos quaisquer adendos aos documentos ou propostas já entregues.**

Fica desde já definido que o horário oficial para a entrega dos envelopes é o **HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA**, e será realizado protocolo manual dos envelopes.

No horário e local estabelecido no preâmbulo do edital, reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitações e os licitantes presentes, para a abertura dos envelopes de **Nº 01 - “HABILITAÇÃO”**.

## VIII - DA HABILITAÇÃO

A fase da habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes “Documentos de Habilitação” de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, seguindo os seguintes procedimentos:

1. O Presidente da Comissão procederá à abertura dos envelopes referentes aos “Documentos de Habilitação”, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão, pelos representantes das licitantes presentes e por pessoas que participem do ato.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão consideradas inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
3. É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, suspender a licitação para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fato este que será lavrado em ata.
4. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação, demonstração dos sistemas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
5. A Comissão intimará os interessados presentes da sua decisão sobre a habilitação ou inabilitação.
6. Intimados os interessados presentes da decisão da Comissão e havendo expressa desistência de interposição de recurso por parte das licitantes, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados de “Proposta Comercial”, dando-se prosseguimento ao processo licitatório.
7. Havendo na sessão manifestação de interesse em interposição de recurso por parte de qualquer licitante, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de “Proposta Comercial” devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.
8. Suspensa a reunião, todos os documentos de Habilitação e os envelopes de “Proposta Comercial”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
9. Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão comunicará sua decisão aos licitantes.
10. Publicada a decisão da Comissão, abre-se o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 com suas atualizações.
11. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciado os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará data para abertura dos envelopes “Proposta Comercial” das licitantes habilitadas. Os envelopes relativos às propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, à disposição da licitante interessada, durante 10 (dez) dias contados da data de inabilitação.
12. Após o prazo de 10 (dez) dias, não sendo retirados por seus representantes, os “envelopes-propostas” serão destruídos.
13. Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.
14. Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão Permanente de Licitações poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme disposto no § 3º, do Art. 48 da Lei Federal das Licitações Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.





# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## IX - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

---

Decidida à habilitação, serão abertos os envelopes “Proposta Comercial” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, e segundo as normas seguintes:

1. Não sendo suspensa a reunião para análise das propostas, ou, para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das propostas e comunicará as licitantes a sua decisão.
2. Em caso de impossibilidade de julgamento das propostas no ato de abertura, será suspensa a reunião, e depois de concluída a análise das propostas, a Comissão notificará os licitantes da sua decisão sobre a classificação.
3. As propostas serão julgadas pelo critério de Menor Preço Global.
4. As propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou cujos preços propostos sejam considerados manifestamente inexequíveis ou excessivos, serão desclassificadas pela Comissão Municipal de Licitações, tendo por base os valores de mercado encontrados pela Municipalidade.
5. Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
6. Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas das licitantes que tenham sido consideradas classificadas nos termos deste edital.
7. Ocorrendo empate na classificação por dois ou mais concorrentes, será observado o disposto no artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93.
8. Persistindo o empate, após a utilização da regra estabelecida no item anterior, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes empatadas serão convocadas.
9. Serão sempre lavradas Atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações ofertadas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes.
10. A licitante vencedora será convocada para firmar o instrumento contratual.

---

## X - DO TERMO DE CONTRATO

---

As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO** e a licitante vencedora, observará os termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor, este Edital e as seguintes normas pertinentes:

1. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de cinco dias úteis contados da ciência da convocação, celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital e as respectivas propostas. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado os dispositivos legais contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações.
2. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, fica facultado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos da Lei.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

3. O contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Departamento Jurídico da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO** e publicado, mediante extrato, na imprensa oficial.
4. Os programas licitados deverão ser instalados nos equipamentos designados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, por conta e risco do fornecedor.
5. Devido à impossibilidade de interrupção dos serviços prestados, a licitante vencedora deverá efetuar a conversão dos dados existentes nos sistemas atualmente utilizados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, em todos os softwares contratados, no prazo de 60 (sessenta) dias.
6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - Advertência;
  - Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
  - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
7. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
8. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

## XI - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante em moeda corrente no valor correspondente ao mês concluído, após as verificações e o indicado pela Comissão atestar o atendimento ao artigo 62 da Lei 4.320/64.

Os pagamentos atenderão as seguintes normas:

1. O pagamento será feito em moeda corrente, depois da apresentação do documento de cobrança e aceitação do mesmo pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, com o processamento da liquidação prevista na Lei nº 4.320//64, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil posterior à cobrança.
2. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no subitem anterior, por culpa da Contratante, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável, inclusive multa contratual.
3. Em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados tomando-se como índices os estabelecidos pelo IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.
4. A despesa para a presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária:



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

## 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.0.0.0.1.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados.

Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se os dias de expediente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**.

Quaisquer dúvidas sobre elementos inerentes a presente licitação deverão ser objeto de consulta por escrito, à Comissão de Licitação, no horário das 10h00min às 16h00min horas, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO** dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente para as licitações modalidade Convite, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito.

As impugnações observarão o disposto no parágrafo 1 do artigo 41 da Lei 8.666/93.

No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de “Habilitação” e “Proposta”, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos, cópias do presente edital ficarão afixadas nos locais de costume, estendendo-se a presente convocação aos demais fornecedores do ramo do objeto da presente licitação que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Os interessados poderão obter maiores informações no setor competente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO** em horário de expediente.

### XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os recursos eventualmente interpostos, relativos a presente licitação, serão dirigidos a Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato por intermédio da Comissão de Licitação.

O julgamento e a adjudicação só produzirão efeitos depois de homologados pela Câmara Municipal, que poderá a seu critério, homologar, homologar parcialmente, ou anular a presente licitação, se for de interesse público comprovado.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, por mais privilegiado que o outro seja, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do Objeto desta licitação.

Para dirimir, na esfera Judicial, as questões oriundas da presente licitação, será competente o Juízo da Comarca de São José dos Campos, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Monteiro Lobato, 13 de Fevereiro de 2015.

**Vereadora Maria das Gracias de Siqueira Leiva**  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

## MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Softwares, nos termos da seguinte:

### LEGISLAÇÃO:

- Convite número 01/2015;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 02.241.871/0001-22, com sede à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, no município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente da Câmara Vereadora Maria das Gracias de Siqueira Leiva, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 8.955.975-7SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.360.938-46, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na cidade de ....., à Rua ....., representado pelo(a) Sr(a). ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... SSP/SP e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº....., adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato é para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARES PROFISSIONAIS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, IV, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**, das seguintes aplicações:

1. **Software para Gerenciamento e Execução da Contabilidade e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00);**
2. **Software para Gerenciamento e Execução de Folha de Pagamento;**
3. **Software para Gerenciamento de Almoxarifado;**
4. **Software para o Controle Patrimonial;**
5. **Sistema de Divulgação de Informações conforme a lei Complementar 131/2009 e demais legislações pertinentes – Transparência Pública.**

### CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O objeto do presente contrato será executado em **regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício**.

Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 meses, podendo o contrato ser prorrogado, a critério da administração, até o limite imposto pelo art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura,



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

---

O valor do presente serviço ora contratado está orçado em R\$... (..... reais), valor este que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ ..... (.....reais), até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a prestação mensal do serviço licitado com a apresentação da emissão da nota fiscal, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

Os preços **não** sofrerão reajustes dentro do prazo de validade do contrato e em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados pelo índice estabelecido pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 meses ou outro que venha a substituí-lo.

---

## CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

---

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.0.0.0.1.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

---

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

---

O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, conforme Termo de Referência estabelecido pela Contratante, e poderá ser objeto de cessão ou outra forma de subcontratação dos serviços, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratados, e por doenças profissionais adquiridas durante os serviços contratados.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

## CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, sendo certo que a existência e atuação de fiscalização exercida pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de São José dos Campos/SP, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que também assinam, para o mesmo fim.

Monteiro Lobato, ..... de ..... de 2014.

**Vereadora Maria das Gracias de Siqueira Leiva**  
**Presidente da Câmara**  
**Contratante**

**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

## CONVITE NÚMERO 01/2015

### ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **I - OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARES PROFISSIONAIS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, IV, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, das seguintes aplicações:

1. Software para Gerenciamento e Execução da Contabilidade e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00);
2. Software para Gerenciamento e Execução de Folha de Pagamento;
3. Software para Gerenciamento de Almoxarifado;
4. Software para o Controle Patrimonial;
5. Sistema de Divulgação de Informações conforme a lei Complementar 131/2009 e demais legislações pertinentes – Transparência Pública.

### **II - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SISTEMAS**

#### **1. SISTEMA OPERACIONAL E BANCO DE DADOS:**

Tendo em vista os atuais níveis tecnológicos, a facilidade que estas inovações proporcionaram aos usuários e a crescente necessidade de interação com os meios eletrônicos de informação, através da internet, os sistemas deverão trabalhar na plataforma Windows®.

Além da característica acima elencada, todos os sistemas deverão:

- Ser multiusuário e multitarefa concomitantemente.
- Utilizar Banco de Dados relacional e com suporte a transações.
- Oferecer total segurança contra violação dos dados ou acessos indevidos as informações, através de uso de hierarquia de senhas, permitindo configuração das permissões de acesso individualizado por usuário.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Possibilitar segurança dos dados, mantendo a integridade do Banco de Dados.
- Reparar o banco corrompido a partir de um “check point” permitindo a reconstrução do banco de dados com os registros atualizados entre o último backup e o momento da falha.
- Ter controle de auditoria automática das operações efetuadas nos sistemas.
- Possibilitar a visualização dos relatórios no vídeo, bem como a escolha da impressora, local ou de rede, que se deseja fazer a impressão.
- Ter rotina de backup e compactação dos dados integrados ao sistema.

## **2. ROTINAS ESPECÍFICAS:**

Poderá ser requisitada pela comissão de licitações a demonstração, em local e data designados pela mesma, de qualquer funcionalidade neste item especificada como necessária e indispensável ao funcionamento dos sistemas.

Caso venha a ser apurado que uma ou mais empresas concorrentes não possuam determinada funcionalidade ou possua, mas em desacordo com o estabelecido nos itens a seguir, as empresas poderão ser desclassificadas.

### **2.1 CONTABILIDADE E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI 101/2000)**

- Gerar todos os lançamentos e relatórios conforme determina a Lei 4.320/64 e demais dispositivos legais, efetuando automaticamente o fechamento do exercício com emissão dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, do Demonstrativo das Variações Patrimoniais e dos demais anexos da referida legislação automaticamente, sem necessidade da intervenção técnica da contratada.
- Trabalhar com múltiplos exercícios, sempre na mesma base de dados;
- Emissão dos balanços Orçamentário, Patrimonial e das Variações Patrimoniais a qualquer tempo, durante o decorrer do exercício, com opção e gerar para um determinado mês ou anual.
- Os balanços Financeiro e Patrimonial deverão ser emitidos com a disponibilidade de caixa registrada de modo que os recursos vinculados ou despesas obrigatórias fiquem identificados de forma individualizada, conforme artigo 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000).
- O sistema deverá possuir relatórios de apoio administrativo, dentre os quais:
  - ✓ Emissão da despesa empenhada ou paga, por Unidade Orçamentária ou Unidade Executora, agrupando por ‘Tipo’, previamente informados no ato do empenhamento, demonstrados pelo mês do empenho/pagamento, com opção ainda de ser informada a data inicial e final de apuração;
  - ✓ Emissão das arrecadações em cada nível de rubrica, agrupadas mensalmente, podendo ser escolhido de forma consolidado ou de cada entidade separadamente;





# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- ✓ Balancetes da receita e da despesa com opção de emissão mensal ou por outro período específico.
- Para atender ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial o projeto AUDESP, o sistema deve proporcionar a realização do relacionamento das contas utilizadas no sistema com a respectiva conta do plano de contas criado pelo TCE-SP, de forma a permitir que a Câmara Municipal possa conferir e ajustar estes relacionamentos, tanto para as contas já existentes quanto para as que futuramente venham ser incluídas no sistema.

## **2.2 FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS**

- Deverá manter um histórico de todas as alterações cadastrais dos funcionários (lotação, cargo, vínculo, salário, forma de pagamento, entre outras) a fim de proporcionar a emissão de relatórios com a fidelidade de informações da época em que se desejar.
- Manter um cadastro único de pessoas físicas ou jurídicas, desvinculado do cadastro do funcionário, para que se possa evitar redundância de informações.
- Processar os pagamentos dos autônomos, gerando os valores para recolhimento do INSS bem como o arquivo para emissão da GFIP em conjunto com os demais servidores.
- Efetuar e controlar a progressão salarial por tempo de serviço dos servidores.
- Gerar os arquivos/relatórios de emissão anual (RAIS, DIRF, INFORME DE RENDIMENTOS) dentro das especificações obrigatórias.
- Cadastro de concursos públicos, com informações sobre todo o processo de seleção.
- Todos os relatórios existentes deverão possuir filtros para sua emissão. Estes filtros poderão ser gravados para possibilitar o uso posterior.

## **2.3 ALMOXARIFADO**

- Possibilitar o cadastro e controle das entradas e saídas de materiais.
- O registro de entrada de material deverá ser feito por setor, tipo de material, além de discriminado por fornecedor.
- Deverá emitir relatórios gerenciais para controle de estoque, total adquirido por fornecedor, por tipo de produto e por setor.

## **2.4 CONTROLE PATRIMONIAL**

- Possibilitar o cadastro e controle dos bens do Legislativo, registrando as informações de:
  - ✓ Código do patrimônio;
  - ✓ Localização;
  - ✓ Descrição do bem;
  - ✓ Valor de aquisição e valor atualizado;
  - ✓ Fornecedor;
  - ✓ Setor;



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Também deverá controlar, para os casos que a municipalidade julgar conveniente, os dados dos responsáveis pela guarda e/ou utilização do bem.
- Emissão de relatórios de bens por data de aquisição ou setor, bem como do Livro Patrimonial.

## **2.5 SISTEMA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 131/2009 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.**

- Atendimento à legislação atual, em especial à Lei Complementar 131/2009, possibilitando a divulgação das informações a toda sociedade.
- Este processo deve ser automatizado com base em consulta nos dados existentes nos sistemas de cada departamento envolvido (contabilidade, tributação, compras e recursos humanos).

## **3. EXIGÊNCIAS LEGAIS:**

Conforme normatização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os sistemas de Contabilidade e Orçamento devem estar adequados ao Plano de Contas instituído pelo projeto AUDESP, bem como efetuarem a geração dos arquivos de informações próprios deste projeto.

## **4. ATENDIMENTO AO USUÁRIO:**

Todos os sistemas deverão possuir recurso de Ajuda ao Usuário (Help) com acesso direto (por tecla de atalho) nas janelas de CADASTROS existentes e contemplando informações sobre os campos da respectiva janela;

Devem ainda possibilitar, através do próprio aplicativo ou de outro a este integrado, a criação e modificação de relatórios em ambiente, de acordo com as necessidades da Contratante.

## **III - CONDIÇÕES DE CONVERSÃO DOS DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, TREINAMENTO DOS SERVIDORES E SUPORTE.**

1. Prazo máximo de conversão e implantação dos sistemas licitados, a partir do início do contrato: **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS;**
2. Forma de atendimento – suporte aos sistemas: **ATENDIMENTO POR TELEFONE, FAX, INTERNET (E-MAIL, 'CHAT' E ACESSO REMOTO) E 'IN-LOCO';**
3. Capacitação dos usuários aos sistemas, após a implantação e treinamento inicial: **TREINAMENTO PRESENCIAL, VÍDEOS INSTRUTIVOS E E-LEARNING (ENSINO VIA INTERNET);**



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

## CONVITE NÚMERO 01/2015

### ANEXO II

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

Estado:

SENHOR FORNECEDOR:

Solicitamos de Vossa Senhoria, apresentação, dentro do prazo estipulado neste CONVITE, os preços e demais condições, para a venda do material / prestação do serviço abaixo discriminado:

Quant.	Unidade	Item	R\$ Unitário/Mensal	R\$ Total/12 meses
-	-	- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARES PROFISSIONAIS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, IV, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.		

**TOTAL DESTA PROPOSTA CONVITE**

Prazo de Validade Proposta:

Prazo de Entrega:

Condições de Pagamento:

Local de Entrega

Em de de 2015.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do proponente



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

## CONVITE NÚMERO 01/2015

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)...., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) do documento de identidade nº ..... e inscrita no CPF/MF sob o nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ou

Ressalva:

Emprega menor de idade a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....)

**\* (Obs.: em caso afirmativo, assinale a ressalva acima).**

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

CARIMBO DO CNPJ



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

## CONVITE NÚMERO 01/2015

### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO LEI COMPLEMENTAR 123/2006

(Nome da Empresa)...., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida em ....., à Rua ....., inscrita no CNPJ sob o nº.....por intermédio do seu contador, Sr....., inscrito no CPF/MF sob o nº..... e no CRC sob o nº....., declara para os devidos fins e direitos legais que esta empresa se enquadra como ....., para usufruir do benefício previsto nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**ASSINATURA DO CONTADOR**  
CRC Nº .....

CARIMBO DO CNPJ



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

## CONVITE NÚMERO 01/2015

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), sediada na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
(cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o  
nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_ (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.),  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, relativas ao status ora declarado, e que não possui, dentre os sócios proprietários, titulares de mandato eletivo.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

#### ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

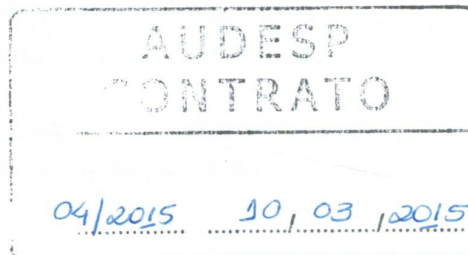
Estado de São Paulo

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Softwares, nos termos da seguinte:

### LEGISLAÇÃO:

- Convite número 01/2015;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,



Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 02.241.871/0001-22, com sede à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, no município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente da Câmara Vereadora Maria das Gracias de Siqueira Leiva, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 8.955.975-7SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.360.938-46, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CASP-VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS Ltda.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.665.334/0001-40, estabelecida na cidade de Santo Antônio do Pinhal, à Av. Ministro Nelson Hungria, 544, Sala 03, Centro, CEP 12.450-000, representado pelo Sr. Antônio Eduardo Mendonça, portador da Cédula de Identidade nº 21.219.490-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 183.776.808-07, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato é para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARES PROFISSIONAIS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, IV, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**, das seguintes aplicações:

1. Software para Gerenciamento e Execução da Contabilidade e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00);
2. Software para Gerenciamento e Execução de Folha de Pagamento;
3. Software para Gerenciamento de Almoxarifado;
4. Software para o Controle Patrimonial;
5. Sistema de Divulgação de Informações conforme a lei Complementar 131/2009 e demais legislações pertinentes – Transparência Pública.

### CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O objeto do presente contrato será executado em **regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício**.

Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 meses, podendo o contrato ser prorrogado, a critério da administração, até o limite imposto pelo art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

---

O valor do presente serviço ora contratado está orçado em R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), valor este que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a prestação mensal do serviço licitado com a apresentação da emissão da nota fiscal, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

Os preços **não** sofrerão reajustes dentro do prazo de validade do contrato e em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados pelo índice estabelecido pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 meses ou outro que venha a substituí-lo.

---

## CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

---

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.0.0.0.1.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

---

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

---

O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, conforme Termo de Referência estabelecido pela Contratante, e poderá ser objeto de cessão ou outra forma de subcontratação dos serviços, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratados, e por doenças profissionais adquiridas durante os serviços contratados.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

## CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, sendo certo que a existência e atuação de fiscalização exercida pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.


## CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de São José dos Campos/SP, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que também assinam, para o mesmo fim.


Monteiro Lobato, 10 de março de 2015.

  
Vereadora Maria das Gracias de Siqueira Leiva  
Presidente da Câmara  
Contratante

  
Antônio Eduardo Mendonça  
Casp-Vale  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Gigliola Corrã da Silva  
RG: 33.161.929-5

  
Nome: Rosane Maria Fujisawa  
RG: 13.628.345-7